



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 1012/23
PLL Nº 595/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O retinoblastoma é um câncer que acomete crianças pequenas. O câncer é mais comum em bebês e aproximadamente 90% dos casos são descobertos abaixo dos 5 anos. A doença é um tumor maligno que se desenvolve na retina, uma parte interna dos olhos. De acordo com o Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (GRAACC), a doença pode se apresentar em um olho (60% dos casos, o chamado retinoblastoma unilateral) ou nos 2 olhos (40% dos casos, retinoblastoma bilateral).

Quando diagnosticado precocemente e tratado em centros especializados, pode alcançar índices de 90% de cura inclusive com a preservação da visão da criança. Se diagnosticado tardiamente, pode provocar cegueira e até levar o paciente à morte. O retinoblastoma é uma doença rara e agressiva que afeta a retina, parte do olho sensível à luz, e é predominantemente diagnosticada na infância, sendo uma das principais causas de câncer ocular pediátrico. Esta doença, muitas vezes silenciosa e assintomática em seu estágio inicial, apresenta um alto potencial de disseminação e, se não tratada precocemente, pode resultar em perda da visão ou, em casos extremos, em óbito.

As crianças diagnosticadas com retinoblastoma merecem toda a atenção e cuidado, uma vez que o diagnóstico precoce é essencial para garantir um tratamento eficaz e preservar sua qualidade de vida. No entanto, é preocupante o fato de que muitos casos de retinoblastoma são identificados tardiamente devido à falta de conhecimento e informação sobre a doença por parte dos pais, cuidadores e profissionais de saúde.

Portanto, este Projeto de Lei tem como objetivo criar a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Ocular Infantil – Retinoblastoma no Município de Porto Alegre. Esta campanha visa fornecer informações essenciais sobre o retinoblastoma, seus sintomas, métodos de diagnóstico precoce e opções de tratamento disponíveis. Acreditamos que, por meio da conscientização, poderemos contribuir significativamente para a detecção precoce da doença e, conseqüentemente, para a melhoria do prognóstico e qualidade de vida das crianças afetadas.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2023.

PROJETO DE LEI

Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Ocular Infantil – Retinoblastoma – no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Ocular Infantil – Retinoblastoma – no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. A Campanha tem como objetivo informar, sensibilizar e promover a detecção precoce do retinoblastoma em crianças, visando à preservação da saúde ocular e à redução das taxas de morbidade e mortalidade associadas à doença.

Art. 2º A Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Ocular Infantil – Retinoblastoma – poderá ser coordenada pelo órgão de saúde competente do Município, em conjunto com organizações da sociedade civil, instituições de saúde, escolas, creches e demais entidades interessadas na promoção da conscientização sobre o retinoblastoma.

Art. 3º A Campanha promoverá ações educativas e informativas voltadas para a população em geral e, em especial, para os pais e responsáveis por crianças, podendo incluir:

I – palestras informativas em escolas e creches municipais;

II – distribuição de material informativo em unidades de saúde;

III – campanhas de mídia, incluindo rádio, televisão, internet e redes sociais;

IV – realização de exames oftalmológicos preventivos em crianças quando necessário e mediante a indicação de profissional de saúde; e

V – campanhas de sensibilização e mobilização social.

Art. 4º O Município, visando otimizar os recursos disponíveis, poderá celebrar parcerias com instituições de saúde, organizações não governamentais e empresas privadas para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes e o cronograma de implementação da Campanha.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 19/10/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0640262** e o código CRC **98916E32**.